ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7563

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Athos Mameluque Mota

Data: 22/01/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2008. (NÃO VOTADO). Institui o "Museu da Imagem e do Som", no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 14.1 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 07

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009 /2008

AUTOR:

Ver. Athos Mameluque Mota.

ASSUNTO:

Institui o Museu da Imagem e do Som no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros.

MOVIMENTO

1 -

2 - **Entrada em – 22/01/2008**
Comissão Legislação e Justiça

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE

PROJETO DE RESOLUÇÃO 009 /2008.

Institui o Museu da Imagem e do Som no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros - MG"

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e seu Presidente promulga a seguinte resolução:

Art.1° - Fica instituída por esta edilidade, o Museu da Imagem e do Som.

Parágrafo Único - O Museu ocupará espaço, que lhe será especialmente destinado no arquivo da Câmara Municipal de Montes Claros.

Art. 2° - O Museu contará com acervos de áudios, vídeos, fotografias entre outros relacionados à imagem e som.

Parágrafo Único - O objetivo do Museu é preservar, conservar e restaurar filmagens e documentos audiovisuais; realizar pesquisas históricas e técnicas, difundir a cultura e projetar filmes ou outros materiais audiovisuais; além de divulgar o acervo e atividades da Câmara Municipal e respectivamente do Município de Montes Claros.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão à conta do orçamento vigente desta Casa.

Art. 4° - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salas de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de janeiro de 2008.

Vereador Athos Mameluque Mota

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EM 22 DE JANEIRO DE 2008

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente projeto é permitir que as atividades, acontecimentos, fatos ocorridos no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros e respectivamente no Município possam ser preservados através do depósito legal, ficando o acervo da história local protegida.

A Constituição Federal em seu Art. 216, **Verbis.**

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

.....
.....

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

O Museu da Imagem e do Som é o mecanismo adequado e possuidor de recursos técnicos e humanos capacitados a executar os trabalhos de arquivamento e documentação.

Lei nº 1575, de 04.11.85

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____

Cria o Museu da Imagem do do Som.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) decreta e eu sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica criado, neste Município, o Museu da Imagem e do Som pró Memória de Montes Claros, que terá a sua estrutura administrativa e funcionamento disciplinados por Lei de iniciativa do senhor Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de outubro de 1985.

Manoel Soares Lopes
Presidente

Sérgio Rocha Souza
Secretário

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2008 QUE "Institui o Museu da Imagem e do Som no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros", de autoria do Vereador Athos Mameluque Mota.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo instituir o Museu da Imagem e do Som no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros.

Entretanto, ao nosso sentir, referido projeto revela-se ilegal, por ferir o disposto no inciso V do artigo 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros:

> Art. 43 - Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:
>
> V - apresentar projeto de resolução que vise modificar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara;"

Assim, ao nosso sentir, projetos que visem instituir e/ou modificar a estrutura administrativa, criando um museu na Câmara Municipal, seria de competência da Mesa Diretora.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de fevereiro de 2008.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2008
AUTOR: Vereador Athos Mameluque Mota
MATÉRIA: Institui o Museu da Imagem e do Som no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/01/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/02/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução, que ora se examina, institui o Museu da Imagem e do Som no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros.

Convém destacar que iniciativa de Projeto de Resolução que visa regular os serviços administrativos da Câmara é competência privativa da Mesa Diretora, conforme Art. 43, inciso V do Regimento Interno, a saber:

> **Art.43 - Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:**
>
> **V - apresentar projeto de resolução que vise modificar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara;**

Desta forma, a Comissão entende que o presente projeto incide em vício de iniciativa, contrariando normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Presidente – Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Vice- Presidente- Ver. Eurípedes Xavier Souto: _____

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho: _____